



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS - TO

CGC: 01.631.059/0001-40

Av. Golás, s/n

LEI N° 8/97

de 18 de junho de 1997.

Institui o Conselho Municipal de Saúde

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS,
Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo ao Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art 2º - Sem prejuízo das funções do poder legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

- I - definir as prioridades da Saúde;
- II - estabelecer diretrizes e elaborar o Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde acompanhar a movimentação e o destino dos recursos da saúde;
- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- V - definir critério de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública privadas no âmbito do SUS municipal;
- VI - definir critérios para celebração de contratos, convênios ou congêneres entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange a prestação de serviços de saúde;
- VII - apreciar previamente os termos de contratos, convênios ou outros congêneres referidos no inciso anterior;
- VIII - estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privados, no âmbito do SUS Municipal;
- IX - elaborar seu regimento interno;
- X - outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

Capítulo II

000: 01.031.028/000140

AV. DOSSA 210

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZINÓPOLIS - TO





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS - TO

CGC: 01.631.059/0001-40

-

Av. Golás, s/n

Da composição e do funcionamento

Seção I

Da composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) terá a seguinte composição:

- I - O Diretor Municipal de Saúde;
- II - Um representante dos Trabalhadores Municipais de Saúde;
- III - Um representante da Diretoria Municipal de Educação;
- IV - Um representante da Igreja Católica;
- V - Um representante da Igreja Protestante;
- VI - Um representante dos produtores rurais;

§ 1º - O Diretor Municipal de Saúde é presidente nato do CMS, que na sua ausência ou impedimento a presidência será assumida pelo substituto indicado por regimento interno.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos membros:

- I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se serviço público relevante;
- II - Os membros poderão ser substituídos mediante solicitação, apresentada ao Prefeito Municipal.

Seção II

Do funcionamento

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento de maioria de seus membros;
- III - para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros legalmente constituídos, deliberará pela maioria dos votos presentes;
- IV - cada membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS - TO

CGC: 01.631.059/0001-40

-

Av. Goiás, s/n

V - as decisões do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão registradas em ata e substâncias em resolução quando necessário;

VI - a Secretaria de Administração Municipal prestará apoio Administrativo necessário ao funcionamento do CMS;

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde - CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideraram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários do serviços de saúde, mesmo sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde - CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho e outras pessoas ou instituições, para promover e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde - CMS, deverão ser amplamente divulgadas e de livre acesso ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde - CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e de Comissões, deverão ser, também, amplamente divulgadas.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, aos 18 dias do mês de junho de 1997.

LEONTINO PEREIRA LABRE

Prefeito Municipal